



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 07/05/03

Assessoria de Planário

Moção Nº **MOÇ 083 /2003**

(Da Bancada do PMDB na Câmara Legislativa do Distrito Federal)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à ASSP.

Em 04/05/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Apelo à Bancada Federal do DF nas pessoas dos senadores Paulo Octávio Alves Pereira, Eurípedes Camargo e Valmir Amaral e dos Deputados Federais Wasny de Roure, Alberto Fraga, José Roberto Arruda, José Rajão Filho, Osório Adriano Filho, Maria José Conceição (Maninha), Sigmaringa Seixas e José Fuscaldi Cezílio (Tático) para a não taxaço dos inativos na reforma previdenciária.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho encaminhamento de Moção à Bancada Federal do DF nas pessoas dos senadores Paulo Octávio Alves Pereira, Eurípedes Camargo e Valmir Amaral e dos Deputados Federais Wasny de Roure, Alberto Fraga, José Roberto Arruda, José Rajão Filho, Osório Adriano Filho, Maria José Conceição (Maninha), Sigmaringa Seixas e José Fuscaldi Cezílio (Tático) para a não taxaço dos inativos na reforma previdenciária.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
MO. n. 083 /03
Fla. n. 01

A reforma do sistema Previdenciário Social sempre foi um clamor da sociedade, mas a cobrança dos inativos não se justifica, pois é considerado "bis in idem", ou seja, repetição de pagamento, ônus indevido para quem já deu sua contribuição para a nacionalidade.

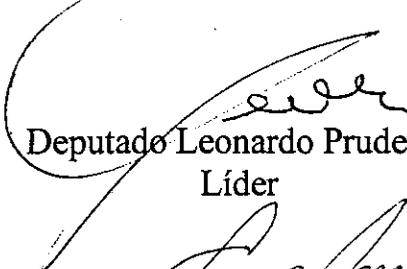
O próprio governo não sabe quanto a taxaço dos inativos deve render aos cofres públicos. A previsão inicial é de 11% sobre o que exceder a R\$

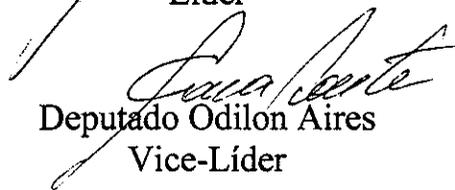


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1.058 reais. Isto tem provocado um grande constrangimento e porque não dizer uma quebra vergonhosa de contrato, o que não podemos compactuar, pois todos os inativos assumiram seus cargos à luz de uma constituição e legislação em plena vigência. Não assumiram por si só seus cargos no aparelho do governo e suas aposentadorias são frutos de tempo de serviço exigido pela Lei e de sua contribuição pecuniária para a aposentadoria, da mesma forma, em bases estipuladas pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

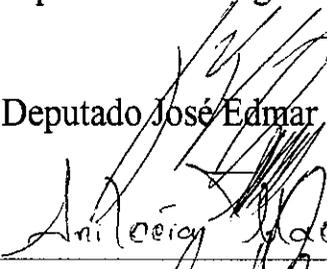

Deputado Leonardo Prudente
Líder


Deputado Odilon Aires
Vice-Líder

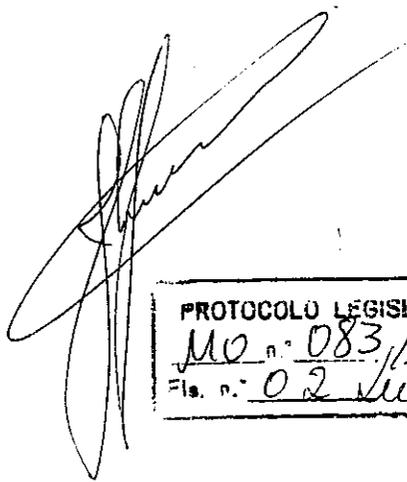
Deputada Eurides Brito

Deputado Gim Argello

Deputado José Emar


Antônio Machado - PP/DF


Benício Favaretto - PTB


PROTÓCOLO LEGISLATIVO
MO. n.º 083/03
Fls. n.º 02 *Lucia*